

RESOLUÇÃO N° 045/2006-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Regulamenta o exame de qualificação para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP;

considerando as decisões tomadas durante a 31ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 23 de junho de 2006;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Exame de Qualificação, estabelecido no artigo 42 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP, deverá ser aplicado a todo estudante candidato ao grau de Doutor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a obtenção dos créditos necessários ao Curso e previstos em seu Plano de Estudo.

Artigo 2º - A aplicação do exame de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de matrícula do candidato.

Artigo 3º - O pedido de exame de qualificação, contendo a indicação de 8 (oito) membros para a banca examinadora e assinado pelo estudante e seu orientador, será encaminhado, em formulário próprio, ao Colegiado de Curso para apreciação e solicitação de banca examinadora.

Artigo 4º - A banca examinadora, nomeada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, com 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, será constituída por docentes portadores do grau de Doutor, sob a presidência do docente orientador.

Artigo 5º - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao curso e do projeto de tese em execução, se possível com resultados parciais, a serem encaminhados com cópia quando da solicitação do exame.

Artigo 6º - O procedimento de avaliação será realizado em uma ou mais das seguintes formas: prova escrita, com consulta ou sem consulta, prova prática e elaboração de

\...(continuação)

artigos científicos, ou revisões bibliográficas, conforme deliberação conjunta da banca examinadora em reunião prévia.

Parágrafo único - A avaliação será composta pelo conjunto das provas individuais de cada membro da banca examinadora. O membro da banca poderá dispensar o aluno de outros tipos de prova, e, apenas argüi-lo sob forma oral na sessão final.

Artigo 7º - A sessão final do exame de qualificação constituirá da argüição oral do estudante pelos membros da banca examinadora em sessão fechada.

Parágrafo único - A avaliação referir-se-á aos assuntos das provas realizadas, bem como a conhecimentos obtidos na fase de cumprimento dos créditos, inerentes à área de concentração, projeto de tese em execução e conhecimentos gerais atualmente ligados à ciência.

Artigo 8º - O exame de qualificação terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de nomeação da banca examinadora.

Artigo 9º - Após a realização do exame de qualificação, a ata do exame final, assinado por todos os membros ativos da banca examinadora, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento para homologação.

Artigo 10 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação unânime dos membros da banca examinadora.

Artigo 11 - Ao estudante não aprovado no exame será concedido mais uma oportunidade, decorrido máximo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de junho de 2006.

Profª Drª **MARIA CELESTE GONÇALVES VIDIGAL**
- Coordenadora -